



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.082/2026

Dispõe sobre diretrizes para o fortalecimento da alimentação escolar na rede pública municipal de ensino de Brejetuba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, em especial, da Prerrogativa constante do §2º e §7º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a presente.

Art. 1º. Ficam estabelecidas diretrizes para o fortalecimento da alimentação escolar nas unidades da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de promover alimentação saudável, adequada e de qualidade aos estudantes.

Art. 2º. São diretrizes da política de alimentação escolar no município:

- I – incentivo à oferta de alimentos saudáveis e nutritivos aos estudantes;
- II – estímulo ao consumo de alimentos naturais e minimamente processados;
- III – valorização da agricultura familiar, priorizando a aquisição de alimentos produzidos no município e na região;
- IV – promoção de ações de educação alimentar e nutricional nas escolas;
- V – incentivo à transparência e ao acompanhamento da qualidade da alimentação escolar.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá promover ações educativas nas escolas voltadas à conscientização sobre alimentação saudável, envolvendo alunos, professores e familiares.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com produtores da agricultura familiar para fortalecer o fornecimento de alimentos destinados à alimentação escolar.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181



SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003300300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 07 de maio de 2026.


JAIRO CUNHA
Presidente da Câmara

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003300300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

